LEI Nº 6.039, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo da cidade de Formiga/MG, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Formiga, autorizado a conceder folga ao Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Formiga, na data de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o Servidor Público Municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e outros trabalhos que sejam indispensáveis a presença do servidor, o mesmo poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.

Art. 4º O Servidor Público Municipal para ter direito à folga, comunicará sua chefia 03 (três) dias antes da data de seu aniversário que efetuará a liberação do funcionário.

Art. 5º Em caso de dois ou mais servidores, comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga; caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada um.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, em 9 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 500/2023, de autoria dos Vereadores Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho.